**Processo nº:** 2000.23868/2016

**Interessado**: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

**Assunto**: Aquisição emergencial de medicamentos (analgésicos e outros).

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se de procedimento administrativo para aquisição emergencial de medicamentos, com o fito de abastecimento das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, tendo sido processada pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos da motivação administrativa subscrita pela gestora da pasta às fls. 518/521.

A presente análise possui fulcro no **Despacho SUB PGE/GAB nº 3.970/2016** (fl. 1110), que versa sobre a necessidade de análise acurada das aquisições de medicamento em trâmite, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado, passamos à análise técnica dos autos.

**1 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*** sobre o caso em comento, conforme requerido pela Chefia de Gabinete (fl. 1111).

A presente demanda se origina de levantamento realizado pela SESAU, com a indicação dos itens a serem adquiridos e seus respectivos quantitativos, através do Termo de Referência acostado às fls. 06/11, subscrito pela Assessora técnica da Assistência Farmacêutica – ASTAF/SESAU/AL.

Feita a juntada do Termo de Referência, acostou-se o Relatório Posição do Estoque (fls. 12/13), informando o desabastecimento dos estoques mínimos da Secretaria de Estado da Saúde. Importa mencionar que o documento foi juntado sem assinatura, fragilizando a veracidade das informações apresentadas.

Às fls. 15 consta declaração da Assessoria Técnica de Atas de Registro de Preços – ASTARP informando sobre a inexistência de ARP’s vigentes para aquisição dos materiais objeto dos autos, bem como às fls. 16/31 constam informações sobre os Planos de Suprimentos (documentos pré-processuais que impulsionam os procedimentos licitatórios) e indicação dos processos administrativos que tramitam na Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP.

Dando continuidade ao procedimento de contratação, a Superintendência Administrativa realizou pesquisa de mercado, nos termos da Instrução Normativa AMGESP nº 01/2016, com amparo nos menores preços apresentados em pregões realizados por diversos órgãos públicos.

O aviso de cotação foi publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, em 06.12.2016, sob a responsabilidade do Assessor Técnico de Compras Emergenciais e Judiciais (fls. 34), com indicação para abertura das propostas em 12.12.2016, às 8h00min, no Auditório Arthur Ramos, localizado na sede da SESAU. A solicitação de propostas foi publicada, ainda, no sítio eletrônico do órgão contratante ([www.saude.al.gov.br](http://www.saude.al.gov.br)) e em jornal de circulação estadual (Tribuna Independente, edição de 08 e 09.12.2016) – fl. 517.

As propostas de preços foram juntadas aos autos (fls. 42/82), assim como os documentos de regularidade fiscal das empresas (fls. 126/451), originando o Mapa de Preços acostado às fls. 124/125.

Segue às fls. 453 informação orçamentária das aquisições pretendidas, com indicação do Plano de Trabalho, Plano Interno, Natureza da Despesa, Fonte e valor da contratação na razão de **R$ 616.386,44** (seiscentos e dezesseis mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

A instrução processual foi complementada com as minutas contratuais individualizadas por empresas (fls. 454/512)¸ com base no modelo aprovado pela Procuradoria Geral do Estado – PGE/AL (12 – Contrato – Bens – Versão 2015.1).

O processo administrativo em epígrafe foi submetido ao crivo da PGE/AL, que fez remessa dos autos à AMGESP para pronunciamento acerca dos motivos que impediram a conclusão dos procedimentos licitatórios para aquisição de material de limpeza relacionados no termo de referência, haja vista a competência institucional daquela autarquia estadual.

Objetivando o cumprimento da requisição feita no **DESPACHO SUB PGE/GAB nº 3871/2016** (fl. 566), a AMGESP procedeu à juntada das Atas de Registro de Preço vigentes no período de abril/2016 a novembro/2016, conforme se verifica às fls. 569/1105. No **DESPACHO D-AMGESP-GP-390-12-2016** (fl. 1109), o órgão responsável pelas licitações do Poder Executivo Estadual justificou as razões que impossibilitaram a licitação dos medicamentos objeto dos autos.

**2 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **ATUALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.** a dotação orçamentária deverá ser atualizada em razão da mudança do exercício financeiro.
2. **AUSÊNCIA DE ASSINATURA.** Os autos deverão ser encaminhados ao órgão de origem para assinatura do Relatório Posição do Estoque (fls. 12/13), tendo em vista a relevância das informações para a formalização das contratações em tela.
3. **QUANTIDADE INSUFICIENTE DE PROPOSTAS**. Resta necessário destacar que os itens **01** e **15**, apresentaram quantidade insuficiente de propostas, descumprindo a legislação vigente, ao tempo em não apresentaram justificativas ante o descumprimento de requisito legal à contratação.

**3 - CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pela possibilidade de contratação dos itens **02**, **03**, **04, 05**, **06**, **07**, **08**, **09**, **10**, **11**, **12**, **13**, **14**, **16**, **17**, **18** e **19** na forma pretendida, desde que atendidas às observações contidas no item 2 - NO MÉRITO, letras ***“a”*** a ***“c”.***

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento do parecer apresentado, sugerindo o encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado - PGE, para conhecimento e procedimentos de sua competência.

Maceió/AL, 21 de fevereiro de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno – Matrícula nº 29.871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**